

Resolução 471/2021 CMSBH

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em ambiente virtual entre os dias 17 e 18 de março de 2021, após Plenária Virtual na tarde de 17 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.903 de 3 de junho de 1991 e pela Lei Municipal Nº 7.536 de 19 de junho de 1998, e

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa a promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID -19 (decorrente do SARSCoV-2, novo Coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), visando a proteção da coletividade;

Considerando a Recomendação Nº 036 do Conselho Nacional de Saúde, de 11 de maio de 2020, sobre a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (*lockdown*), nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos;

Considerando a decretação de Onda Roxa do Plano Minas Consciente para todo o estado, em 15 de março de 2021;

Considerando Decreto Municipal Nº 17.297, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19”;

Considerando a expansão progressiva da COVID 19 em Belo Horizonte, com 96,6% de ocupação de todos os leitos de UTI-COVID, 102% de ocupação dos leitos privados e 91,1% dos leitos SUS e um RT de 1,26, que segundo Boletim Epidemiológico 229 da SMSA, de 17 de março de 2021,

Recomenda à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) e à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)

1) Intensificar as medidas para restringir a circulação do vírus da COVID-19 em BH e implementação de um *Lockdown*, uma necessária medida sanitária emergencial, por pelo menos 2 semanas;

- 2) Aumentar a distribuição de cestas básicas, marmitas em restaurantes populares e implantar um programa de renda básica municipal para apoio emergencial aos desempregados, trabalhadores informais e pequenas empresas;
- 3) Assegurar transporte público em condições e em número adequados para a circulação de trabalhadores e trabalhadoras de atividades essenciais e das pessoas que necessite de locomoção para buscar serviços essenciais;
- 4) Intensificar as ações de fiscalização para respeito às medidas prevenção à COVID em BH;
- 6) Ampliar a testagem de dos casos suspeitos de COVID e dos seus contatos;
- 7) Garantir equipes completas, com revisão emergencial dos baixos salários que estão significando prejuízos para a assistência de enfermagem nas UPAs e SAMU de BH;
- 8) Implantar Plano de Contingência para diminuir circulação de pessoas nos Centros de Saúde, UPAs e demais serviços de saúde;
- 9) Democratizar o Comitê de Enfrentamento à COVID-19, garantindo a participação popular com representação do CMSBH;
- 10) Garantia do fornecimento de EPIs aos profissionais de saúde e revisão das Notas Técnicas sobre o assunto, considerando as recentes evidências científicas sobre uso de EPIs diante das novas variantes do vírus da COVID-19;
- 11) Cumprimento da Lei Municipal que determina o uso obrigatório de máscaras e a aplicação de multas em caso de desrespeito;
- 12) Orientar médicos e profissionais de saúde a adotar o protocolo clínico municipal de tratamento para COVID, considerando as melhores evidências científicas disponíveis e contraindicando as medicações sem recomendações científicas;
- 13) Ampliar a vacinação em BH, conforme deliberação do Plenário do CMSBH constantes na Resolução CMSBH no 470/21;
- 14) Potencializar ações de telemonitoramento de contactantes pessoas com COVID19, de gestantes, de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis e de crianças/famílias com atraso vacinal. Tais ações poderiam contar com a parceria das Instituições de Ensino Superior de BH.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021



Carla Anunciatta de Carvalho
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – CMSBH
Secretaria Municipal de Saúde de BH